PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 103/2020-GP

Colorado do Oeste - RO, 5 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **Projeto de Lei** dispondo sobre **ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS, ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES A SEREM REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE**, para conhecimento, análise e posterior Aprovação dos Nobres Edis.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS para apreciação, deliberação e posterior aprovação de Vossas Excelências, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS, ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES A SEREM REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE**.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, o cumprimento a **Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer** impetrada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, Comarca de Colorado do Oeste, constante nos **Autos nº 7003128-20.20198.22.0012**, principalmente no que se refere à disponibilização de Farmacêutico para atuar em todo o horário de funcionamento da Farmácia Hospitalar.

CONSIDERANDO, o atendimento às demandas requeridas na referida Ação, bem como a necessidade da diferenciação da Carga Horária e Valores dos Plantões Extras dos Farmacêuticos das Farmácias Hospitalar e Municipal, há a necessidade de **Alteração do Anexo I da Lei nº 2.102, de 7 de novembro de 2018**, visando com isso a regularização de tal situação.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Edis, especial atenção na análise desta matéria e posterior Aprovação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

PROJETO DE LEI, 5 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS, ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE.

LEI:

Art. 1° - Fica Alterado o **ANEXO I da Lei nº 2.102, de 7 de novembro de 2018**, que dispõe sobre a **Definição de Valores dos Plantões Extras, Atendimentos de Consultas e Exames Realizados por Profissionais de Especialidades na Área da Saúde**, que atuam nas Unidades de Saúde e/ou nos Programas que gerem Saúde, Bem Estar Social e Nutrição no Município de Colorado do Oeste – RO.

Parágrafo Único – A Alteração que dispõe o *caput* deste artigo se refere única e exclusivamente à diferenciação da **Carga Horária** e dos **Valores de Plantões Extras** correspondentes ao **Profissional Farmacêutico** que atua na **Farmácia Hospitalar** e na **Farmácia Municipal**, que passarão a vigorar conforme **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2° - Esta **Lei** entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

NIVEL SUPERIOR	Carga Horária	Valor do Plantão Extra em R$
Farmacêutico (Farmácia Hospitalar)	24 horas 12 horas 08 horas 06 horas	240,00 120,00 80,00 60,00
Farmacêutico (Farmácia Municipal)	08 horas 06 horas 04 horas	150,00 110,00 75,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 5 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito